

REQUERIMENTO Nº /2013
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 3.688/2012, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 3688/12**, de autoria do Senhor Irajá Abreu, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva instituir instrumentos de política pública de prevenção de vazamentos na exploração petrolífera, com o intuito de “reduzir a ocorrência de desastres ambientais causados por atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira”.

Os acidentes e emergências ambientais estão diretamente associados ao processo produtivo, envolvendo produtos químicos e com ênfase para a atividade de Exploração e Produção (E&P) de Petróleo. A atividade por ser **efetiva e potencialmente poluidora**, demanda o licenciamento ambiental.

A ocorrência de acidentes ambientais, em função da não observância aos condicionantes de validade estipulados por ocasião do licenciamento ambiental, bem como da não adoção dos planos de contingência, das competentes auditorias ambientais, bem como fruto de uma manutenção inadequada, conforme preconizado pela legislação em vigor, tem sido uma constante.

O histórico com acidentes, associados à questão do petróleo é longa e, de certa forma, drástica. Começando os registros em março de 1975, quando um cargueiro fretado pela Petrobras, derrama 6 mil toneladas de óleo na Baía da Guanabara, chegando até os nossos dias, com o vazamento de petróleo no Campo de Frade, na Bacia de Campos, litoral norte do Rio de Janeiro, com estimativas em torno de 3.000 barris de petróleo, o que equivale a cerca de 480.000 litros, em exploração de responsabilidade da empresa Chevron.

Estes vazamentos são extremamente **impactantes ao meio ambiente marinho**, com danos irreparáveis, também com repercussões sociais e econômicas, ocasionando a morte de peixes, de aves, de outros organismos aquáticos, ou seja, comprometendo toda biota marinha, além de causar a poluição das praias e de ecossistemas frágeis, como os manguezais, **berçário de toda a vida do mar**.

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 02 de maio de 2002.

Especificamente, a proposição em tela, ao dispor sobre instrumentos de política pública de prevenção de vazamentos na exploração petrolífera, **apresenta um rebatimento direto nos itens a, b e c do inciso XIII do art.32** do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

O mérito da proposição, nos seus diversos artigos, esta voltado para a redução da ocorrência de “desastres ambientais” causados por atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na plataforma continental brasileira, em consonância com interesse coletivo da proteção ambiental, e com a sinergia com diversas iniciativas, que estão sendo efetivas em termos de políticas públicas voltadas **a defesa ecológica, a proteção da biota marinha e ao compromisso com o desenvolvimento sustentável**, tais com a regulamentação do art. 8º da Lei nº 9966/2000, conhecida como a lei do óleo, que estabeleceu a criação do **Plano Nacional de Contigência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob a Jurisdição Nacional, o conhecido PNC**.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial aposto ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem

se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

Deputado **Sarney Filho**
Líder do PV